



3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Nos termos dos arts. 123 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos arts. 4º a 6º da Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução CVM 81/22”), em decorrência do não atingimento do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** (“Companhia”) relativamente à matéria prevista no item (xi) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em primeira convocação, em 30 de outubro de 2020, às 10:00 horas, o Conselho de Administração da Companhia, vem, por meio deste edital, convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 03 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, em linha com o parágrafo único do art. 121 e com o §2º-A do art. 124 da Lei das S.A. e com a Resolução CVM nº 81/22, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar a alteração dos artigos 1º, *caput*, e 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as aprovações dos itens (ix) e (x) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2024; e
- (ii) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação da deliberação acima, caso aprovada e uma vez tornada eficaz.

Nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via plataforma TEN Meetings (“Plataforma da Assembleia”). Dessa forma, a participação do acionista na Assembleia somente poderá se dar por meio do acesso via Plataforma da Assembleia para participação a distância, a qual, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução CVM 81/22, assegurará: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a

assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 6º, §1º e §3º da Resolução CVM 81/22, solicita-se que os acionistas ou seus representantes apresentem à Companhia, em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, por meio da Plataforma da Assembleia, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável, e cópias dos seguintes documentos, que serão exigidos para a admissão à Assembleia:

Pessoas Físicas: Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Pessoas Jurídicas: Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrados na junta comercial ou registro civil de pessoas jurídicas competente, conforme o caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal, que comparecerá à Assembleia.

Fundos de Investimentos: Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, registrado no órgão competente, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registradas na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia.

Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador, que comparecerá à Assembleia. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas ou fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com o contrato ou estatuto social próprio ou do administrador/gestor, conforme o caso, e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ 2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital.

Os acionistas que tiverem interesse em participar, pessoalmente ou através de representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, da Assembleia ora convocada, deverão seguir os seguintes passos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia, ou seja, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 01 de dezembro de 2024, imprerivelmente, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada:

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/082411825>;
2. Preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, incluindo instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso;
3. Em caso de pendências e ainda dentro do prazo, envio das solicitações de regularização do cadastro.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, com a validação da condição do acionista e a regularidade dos documentos, haverá a liberação para participação digital na data e horário da Assembleia, sendo autorizado apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. As instruções e orientações para acesso à Plataforma da Assembleia serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). A Companhia informa, ainda, que os acionistas e/ou representantes que tiveram o cadastro aprovado para a primeira convocação poderão acessar a segunda convocação sem a necessidade de submeter novamente a documentação suporte.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro. Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.



Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a Proposta da Administração e o Manual para Participação e Regras e Procedimentos, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024

Harley Lorentz Scardoelli

Presidente do Conselho de Administração